



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3243 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

APROVADO  
Em 01/02/19  
*Arnaldo J. da Silva*  
Presidente da Câmara

Autoriza o município de Jacutinga a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, visando à manutenção institucional e operacional da associação para a realização de certames licitatórios específicos, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

**Parágrafo único:** O contrato de rateio a ser assinado não configurará adesão do Município ao Consórcio, destinando-se unicamente ao custeio institucional e operacional da associação a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios específicos descritos no instrumento contratual, permitindo a fruição, pelo Município, dos benefícios advindos das licitações realizadas pelo Consórcio.

**Art. 2º** O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2019, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2019

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

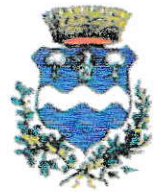
*Carlos Alberto Bordin*  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3333/2019	28/01/2019

*Arnaldo J. da Silva*  
Secretaria da Câmara

Recebido em  
28/01/2019 às 9:15 horas  
*Arnaldo J. da Silva*



## JUSTIFICATIVA

### **Excelentíssimos Senhores Vereadores!**

Trata o presente projeto de lei de autorização para o Poder Executivo firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando auxiliar financeiramente na manutenção institucional e operacional da associação, tendo como contrapartida a permissão da fruição dos benefícios advindos da Ata de Registro de Preços do certame licitatório para aquisição de medicamentos, a ser promovido pelo referido Consórcio em breve.

São de amplo conhecimento os benefícios que podem advir da utilização de Consórcios Públicos para a realização de compras e contratações de serviços – seja pelo ganho em economia de escala, seja pela notória diminuição dos custos do Município com a gestão dos contratos administrativos, mormente em se tratando de aquisição de fármacos e produtos hospitalares, cuja gestão contratual é acentuadamente mais onerosa em comparação com os demais bens comuns adquiridos pelos Municípios.

O contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva ao final deste exercício financeiro (2019) –, de modo que a **sua assinatura não corresponderá à adesão do Município ao Consórcio**, mas apenas e tão somente a seu auxílio financeiro com sua revitalização institucional e operacional, a fim de fruir, como contrapartida, dos benefícios advindos das vantajosas aquisições da associação, sem que de tal contrato se origine qualquer responsabilidade solidária do Município com o eventual inadimplemento com fornecedores por parte dos integrantes do Consórcio.

Tal abertura institucional, voltada exclusivamente ao Registro de Preços ora mencionado, fora promovida de forma excepcionalíssima pelos integrantes do Consórcio, a fim de permitir aos Municípios que ainda não integram sua estrutura que vislumbrem as vantagens que possivelmente adviriam de sua adesão, não apenas no que concerne a este certame específico (medicamentos), mas também no que tange a todos os demais benefícios que podem ser fruídos pelos Entes consorciados.

É relevante pontuar, igualmente, que diferentemente do que ocorreu com os certames realizados pelo CIRAU em gestões anteriores, o Pregão Eletrônico a ser perfectibilizado nesta oportunidade se dará pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), defluindo do certame uma Ata de Registro de Preços à qual cada Município participante do Contrato de Rateio irá aderir individualmente, firmando contrato específico com os fornecedores. Os eventuais produtos a serem adquiridos pelo Município através de tal Ata, em que pese eventualmente entregues na sede do Consórcio (barateando, assim, os custos de transporte e propiciando uma redução dos preços dos produtos), terão suas Notas Fiscais emitidas em favor da própria municipalidade adquirente, não permitindo, assim, a contração de despesas pelo Consórcio em decorrência de inadimplementos dos Municípios aderentes ao contrato de rateio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Ao final do exercício financeiro, em se compreendendo pela utilidade e efetiva relevância do Consórcio para o Município, voltará a ser apreciada a viabilidade da adesão a seu Estatuto Social e seu Protocolo de Intenções, lembrando aos nobres Edis que tal adesão se dará com cunho discricionário, não dispensando a aprovação da respectiva Lei Municipal autorizadora por esta Casa Legislativa.

Por fim, saliento que o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio de que trata este Projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, consoante discriminado no presente Projeto de Lei.

Em virtude do exposto, requer-se desde já a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### CONTRATO Nº XXXX/2019

Que entre si celebram o Município de JACUTINGA e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

**JACUTINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Felini s/n, inscrito sob o CNPJ nº 87.613.394/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN, portador do CPF nº 452.723.870-15 e RG nº 8035078073 doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, nº 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 8035078073 e devidamente inscrito no CPF nº 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, nº 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios a serem promovidos pelo CIRAU no exercício de 2018, destinados à aquisição de medicamentos e produtos para saúde.

**Parágrafo primeiro:** A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento do certame licitatório destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo a fruição, pelo Município, dos benefícios advindos da adesão à Ata de Registro de Preços originada de tal licitação.

#### DAS DESPESAS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluída os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## **DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Parágrafo único:** Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município compromete-se a:

- I** – supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III** – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CIRAU compromete-se a:



- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – levar a cabo, em prazo não superior a 03 (três) meses da assinatura deste Contrato, certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva.
- VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

## DO VALOR

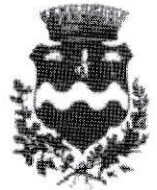
**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais** em valor equivalente a **R\$ 0,30 (trinta) centavos por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 3.576 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 1.072,80 (Um mil e setenta e dois reais e oitenta centavos).

**Parágrafo primeiro:** A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro de 2019, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 06.131097.0-6, no **Banco** Banrisul, de titularidade do CIRAU.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de rateio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada ao Conselho de Prefeitos, os quais deverão se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, 25 de janeiro de 2019.

---

**Carlos Alberto Bordin**  
Presidente do CIRAUI

---

**Carlos Alberto Bordin**  
Prefeito Municipal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3536/2018**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, pessoa jurídica de



direito público interno, com sede na Rua Antônio Felini, s/n, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **CARLOS ALBERTO BORDIN**.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e devidamente inscrito no CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato é considerado renovado de comum acordo entre as partes, pelo período de doze meses, a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Termo Aditivo terá cobertura por dotações orçamentárias consignadas.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

As demais cláusulas e condições contratuais firmadas entre as partes no contrato originário permanecerão inalteradas.

Jacutinga, 28 de dezembro de 2018.

---

**Carlos Alberto Bordin**  
Presidente do CIRAU

---

**Carlos Alberto Bordin**  
Prefeito Municipal

Visto:

Assessoria Jurídica

OAB/RS 98.859





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000


Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**


E-mail: camarajacutinga@gmail.com

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**ATA Nº 04/2019**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Avelino Ricardo Menegaz, é analisado o parecer do relator Marcio Sommer relativo ao Projeto de Lei nº 3243/2019, que autoriza o Município de Jacutinga a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai-CIRAU. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto do presidente, sendo portanto o parecer final da comissão favorável. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 1º de Fevereiro de 2019.

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Presidente

  
Marcio Sommer  
Relator

  
Darci José De Resende  
Vice-Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.  
Em 01/02/19

  
Presidente da Câmara



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**


Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**ATA Nº 04/2019**

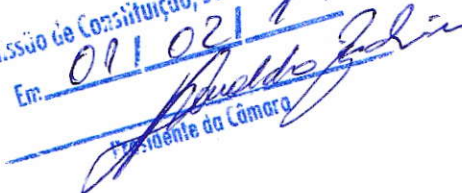
Aos primeiros dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3243/2019, que autoriza o Município de Jacutinga a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai-CIRAU. O parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 01 de Fevereiro de 2019.

  
Clarice Boeira Coghetto  
Presidente

  
Débora Nava Ogliari  
Vice Presidente

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Em: 01/02/19

  
Presidente da Câmara